

VOTO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, em razão da impugnação de despesas realizadas com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE e do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, repassados ao Município de Centro Novo do Maranhão/MA, na modalidade “fundo a fundo”, nos exercícios de 2003 e 2004, respectivamente.

No âmbito desta Corte de Contas, foi expedida a citação do ex-Prefeito do Município, Antônio Roberto Sobrinho, para que apresentasse alegações de defesa relativas aos indícios de irregularidade abaixo especificados ou restituísse aos cofres públicos os valores correspondentes a tais ocorrências:

a) divergência, na prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) de 2003, entre o valor registrado a título de ‘saldo do exercício anterior’ e o saldo indicado na prestação de contas do exercício ano anterior;

b) não comprovação da distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) de 2004, conforme registrado no Relatório de Auditoria FNDE n. 113/2005.

O responsável não atendeu à citação, razão pela qual o declaro revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

Ante a ausência de elementos capazes de demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, com fulcro nos artigos 16, III, “b” e “c”, e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, de acordo com a instrução da Secex/PI, avalizada pelo Ministério Público, cujos fundamentos incorporo às minhas razões de decidir, julgo irregulares as contas de Antônio Roberto Sobrinho e o condeno ao pagamento de débito apurado no presente processo.

Deixo, contudo, consoante proposto pela unidade técnica, de aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, em razão da prescrição da pretensão punitiva desta Corte de Contas, nos termos do Acórdão 1.441/2016-Plenário.

Com estas considerações, voto por que o Tribunal de Contas da União aprove o acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 15 de agosto de 2017.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator